



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
BDMG BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS
Licitações e Contratos Administrativos

Processo SEI nº 5200.01.0000011/2023-83

EDITAL BDMG-01/2023 - ALTERAÇÕES E EDITAL CONSOLIDADO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram empreendidas alterações nos seguintes itens do edital da licitação em referência, que passam a vigorar da seguinte forma.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(...)

2. FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

(...)

l.3) Nas hipóteses das alíneas l.1 e l.2, caso o segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a seguradora ressarcirá os prejuízos seguráveis até o limite máximo de garantia (LMG) incorridos pelos segurados ou pelo tomador na defesa dos segurados, em reclamações notificadas a seguradora durante o período de vigência do seguro ou durante o prazo adicional de acordo com os termos e condições desta apólice.

(...)

2.13.1. A Seguradora reembolsará integralmente os custos de defesa incorridos, nos casos de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa irrecurável que afaste a responsabilidade do segurado pelos atos mencionados nas alíneas d, j, k e m do item 2.13.

(...)

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

(...)

3.2. Na hipótese de prorrogação ordinária da vigência da contratação integral da prestação dos serviços, os preços pactuados serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação inicial da proposta durante a licitação, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente para os subsequentes ao primeiro.

3.2.1. Será aplicada a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos 12 (doze) meses mais recentes, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 3.2.

(...)

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – LICITANTE

<ATENÇÃO> uma versão em Word deste Termo pode ser acessada mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3xdfWVS>>

(...)

1.1. Não são consideradas informações confidenciais aquelas que:

(i) estiverem ou se tornarem disponíveis ao público em geral por atos não praticados pela seguradora licitante;

(ii) sejam do conhecimento ou estejam na posse da seguradora licitante à época da comunicação;

(iii) forem, licitamente, recebidas por terceiros, desde que não contrarie qualquer dispositivo deste Termo.

(iv) devam ser divulgadas ou venham a ser solicitadas por órgãos públicos, judiciais ou administrativos, como SUSEP, bem como devam ser divulgadas a entes privados como as seguradoras e resseguradoras, que, em virtude de sua natureza, sejam estritamente necessárias ao fiel cumprimento das obrigações relativas ao contrato eventualmente pactuado entre as partes.

(...)

5. As obrigações de confidencialidade previstas neste termo subsistirão por período indeterminado.

6. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade,” fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

(...)

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

(...)

l.3) Nas hipóteses das alíneas l.1 e l.2, caso o segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a seguradora ressarcirá os prejuízos seguráveis até o limite máximo de garantia (LMG) incorridos pelos segurados ou pelo tomador na defesa dos segurados, em reclamações notificadas a seguradora durante o período de vigência do seguro ou durante o prazo adicional de acordo com os termos e condições desta apólice.

(...)

3.1.13.1. A Seguradora reembolsará integralmente os custos de defesa incorridos, nos casos de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa irrecurável que afaste a responsabilidade do segurado pelos atos mencionados nas alíneas d, j, k e m do item 3.1.13.

(...)

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

(...)

8.2. Na hipótese de prorrogação ordinária da vigência da contratação integral da prestação dos serviços, os preços pactuados na CLÁUSULA SÉTIMA serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação inicial da proposta durante a licitação, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente para os subsequentes ao primeiro.

8.2.1. Será aplicada a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos 12 (doze) meses mais recentes, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 8.2.

(...)

As demais cláusulas e condições do Edital permanecem inalteradas.

Em razão das alterações, fica designada a sessão pública para ocorrer em 28/02/2023, às 09h30, no mesmo ambiente virtual da internet.

Segue o edital consolidado.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

EDITAL DE PREGÃO BDMG-01/2023 - CONSOLIDADO

Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Tipo: **MENOR PREÇO**

Adjudicação por **MENOR VALOR GLOBAL**

PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: **5201016 000001/2023**

Unidade de compra – **5201016**

Nº do processo de compra – **000001**

Ano do processo de compra - **2023**

OBJETO: contratação de Companhia Seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil – D&O (*Directors and Officers*), com abrangência nacional, para membros dos órgãos estatutários do BDMG, bem como para todos os empregados no exercício de atos de gestão e/ou representação, abrangendo cônjuges, sucessores, herdeiros e espólio, sem necessidade de nomeação das pessoas seguradas, observadas as especificações deste edital e seus anexos.

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – LICITANTE

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO VI - QUESTIONÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RISCO RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES (D&O)

ABERTURA DO CERTAME: a sessão pública será realizada em ambiente virtual, na rede mundial de computadores – internet, no Portal de Compras – MG, pelo endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

DATA: 28/02/2023.

HORA: 09h30 no horário de Brasília/DF.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/> ou <http://www.compras.mg.gov.br>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente as páginas referentes a esta licitação, no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nas quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.3. Estão impedidos de participar

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

3.8. Da proposta comercial

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.6. Da contagem de prazos

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.2. Suspensão da sessão pública

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.2. Da fase de lances

6.3. Da inaplicabilidade do tratamento jurídico diferenciado, previsto na Lei Complementar 123/2006, às ME, EPP ou equiparadas

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.8. Orientações para participação da sessão pública

7. DOS RECURSOS

8. DA HOMOLOGAÇÃO

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11. DAS PENALIDADES

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

13. FORO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – LICITANTE

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ANEXO VI – QUESTIONÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RISCO RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES (D&O)

1. PREÂMBULO

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente BDMG, torna pública a realização da licitação indicada na folha de rosto deste Edital. A presente licitação, devidamente autorizada por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituírem: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Estadual 14.167/2002; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; Decreto Estadual 48.012/2020, no que couber; o [Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG](#); subsidiariamente pela Circular Susep nº 637/2021, e legislação supletiva, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS ALTERAÇÕES, DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do BDMG na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes>, e no Portal de Compras – MG, no endereço <http://www.compras.mg.gov.br>.

2.2. Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a esta licitação no portal do BDMG e no Portal de Compras - MG, nos quais serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

2.2.1. As modificações promovidas no instrumento convocatório serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas, caso em que, no portal Compras MG, será publicada mediante a funcionalidade 'quadro de avisos'.

2.2.2. A depender do teor da alteração empreendida no edital, cabe a licitante a diligência de verificar a necessidade de recadastramento de sua proposta original, a qual será suprimida pelo sistema caso a modificação interfira na elaboração da proposta.

2.3. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, mediante o preenchimento do formulário eletrônico próprio no Portal de Compras MG, com informação dos seguintes dados.

I – se pessoa física, nome, CPF, data de nascimento e e-mail.

II – se pessoa jurídica, nome, CNPJ, nome do representante, data de nascimento do representante, comprovação dos poderes de representação do representante e e-mail.

2.3.1. A comprovação dos poderes de representação a que se refere o item 2.3, II, deste edital, será mediante o encaminhamento da documentação pertinente, por upload, quando do preenchimento do formulário eletrônico relativo ao pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2. A informação da data de nascimento do demandante ou do representante do demandante será feita no campo 'Mensagem' do formulário eletrônico, com o pedido de esclarecimento ou impugnação.

2.3.2.1. **ATENÇÃO:** para proteção do sigilo dos dados pessoais será informada no campo 'Mensagem', com o pedido de esclarecimento ou impugnação, apenas a data de nascimento a que se refere o item 2.3.2, deste edital, vez que o nome do demandante e seu representante serão informados em campos próprios do formulário eletrônico e não serão publicados.

2.3.3. Um tutorial com orientações de como encaminhar os pedidos de esclarecimentos e impugnações pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/2F3h9Ht>, observadas as condições dos itens 2.3 a 2.3.2.1, supra e, conforme o caso, do Anexo I, item 5.1.

2.3.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento e impugnações sem informação dos dados de identificação e juntada da documentação referidos no item 2.3, incisos I e II., deste edital.

2.3.5. As informações a que se refere o item 2.3, incisos I e II, deste edital, serão obtidas mediante consulta ao respectivo CRC do interessado, no CAGEF-MG, se houver e conforme o caso.

2.4. O Pregoeiro julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do seu recebimento pelo BDMG.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha privativa da licitante e do subsequente encaminhamento de proposta de preço até a data e horário previstos no edital.

3.2. Podem participar do certame aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as exigências dispostas neste Edital.

3.3. Estão impedidos de participar:

I – pessoa jurídica com falência declarada, em dissolução ou liquidação;

II – pessoa jurídica que contenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

III – pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do BDMG;

IV – pessoa jurídica que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo BDMG;

V – pessoa jurídica incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013 ou no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP previsto na Lei Estadual nº 13.994/2001;

VI – pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

IX – pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

X – pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

XI – pessoas físicas, pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas, e pessoas jurídicas que não sejam seguradoras aptas à exploração das operações de seguro objeto deste edital, nos termos do Decreto-Lei 2.063/1940, art. 1º;

XII – pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o BDMG ou do BDMG há menos de 6 (seis) meses.

XIII – pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio, consórcios de seguradoras.

XIV – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XV – pessoa jurídica estrangeira que não tenha representação legal no País ou que esta representação legal não tenha poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. As licitantes assumirão todos os custos devidos para a participação nesta licitação, não sendo o BDMG em nenhum caso responsável por tais ônus, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 licitante que incida em qualquer das hipóteses previstas no art. 3º, §4º, desta mesma lei.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

- 3.6.1.** As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 3.6.1.1.** A constatação de que qualquer dos documentos apresentados não corresponde à realidade implicará na imediata inabilitação ou desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3.6.2.** Os documentos apresentados para esta licitação se referirão a uma única pessoa jurídica, não sendo, pois, admitida a apresentação de uma parte dos documentos em nome de matriz e outra em nome de filial ou em nome de filiais diferentes, exceto em relação à documentação emitida exclusivamente em nome da matriz, sob pena de imediata inabilitação no certame.
- 3.6.2.1.** No caso da habilitação técnica, serão aceitos atestados emitidos em nome da matriz ou da filial.
- 3.6.3.** Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 3.6.3.1.** Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso da licitação serão reapresentados válidos e vigentes na data da assinatura do Instrumento Contratual.
- 3.6.4.** Cada documento apresentado em via física no âmbito da licitação, exceto no caso de certidão disponível na internet, será em via original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.
- 3.6.5.** O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela internet será verificado pelo Pregoeiro no sítio eletrônico pertinente.
- 3.6.5.1.** Serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica.
- 3.6.6.** Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.
- 3.6.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.
- 3.6.8.** A licitante que estiver desobrigada de apresentar quaisquer documentos ou informação exigidos na fase de habilitação do certame ou exigidos para a execução contratual deverá comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou pela indicação da legislação aplicável em vigor, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.
- 3.6.9.** Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pela licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

3.7. Do cadastramento para acesso ao sistema de pregão eletrônico

- 3.7.1.** Para acesso ao sistema eletrônico de licitação, a licitante deverá **minimamente** credenciar seu Representante Legal e efetuar a habilitação jurídica, no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, conforme orientações no Anexo II – Condições e documentos para habilitação.
- 3.7.1.1.** O acesso ao sistema será feito pela licitante ou seu representante credenciado, mediante senha eletrônica, cujo fornecimento é de caráter pessoal e intransferível.
- 3.7.1.1.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou gestor do sistema ou ao BDMG responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.7.1.1.2.** O credenciamento para acesso ao sistema eletrônico de pregão implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 3.7.1.1.3.** A licitante se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante credenciado.
- 3.7.1.2.** Orientações sobre o processo de cadastro da licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientação para os fornecedores](#), da seção Cadastro de Fornecedores, do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br.
- 3.7.1.3. ATENÇÃO:** o cadastramento prévio nos termos do item 3.7.1 ocorre sem qualquer intervenção do BDMG e sua não realização é condição impeditiva de participação na licitação.

3.8. Da proposta comercial

- 3.8.1.** A licitante encaminhará, concomitantemente, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e, **conforme o item 3.9. e respectivos subitens do edital, os documentos de habilitação**, por meio do site www.compras.mg.gov.br da rede mundial de computadores – internet, até a data e horário marcados para abertura da sessão, após o preenchimento do formulário eletrônico, observando obrigatoriamente o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial, indicado na folha de rosto deste Edital.
- 3.8.1.1.** Somente no caso de impossibilidade técnica relacionada ao portal Compras MG, os documentos complementares e de habilitação serão encaminhados separadamente, via e-mail, segundo orientações expressas do Pregoeiro, a serem dadas oportunamente.
- 3.8.1.1.1.** A incapacidade da licitante em operar o sistema, para o cadastramento de proposta ou encaminhamento de documentos, não será considerada impossibilidade técnica.
- 3.8.1.2.** O envio dos documentos de habilitação exigidos no edital e da proposta, nos termos do disposto no item 3.8.1, ocorrerá por meio de chave de identificação e senha de acesso ao sistema.
- 3.8.1.3.** Até o momento da data e horário agendados para a abertura da sessão pública a proposta poderá ser reformulada e os documentos de proposta e habilitação poderão ser substituídos.
- 3.8.1.4.** As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes desse sistema.
- 3.8.1.5.** A licitante manifestará, em campo próprio no sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
- 3.8.1.5.1.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.8.1.5, supra, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 3.8.1.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, a que se refere o caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a fase de lances.
- 3.8.1.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.8.1.8.** A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá declarar tal condição, no campo próprio do sistema eletrônico.
- 3.8.2.** A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento, sob pena de ser considerada inválida.
- 3.8.2.1.** Nas licitações relacionadas a aquisição de bens o produto originalmente ofertado poderá ser substituído por outro que atenda todas as condições e requisitos mínimos estabelecidos, até o momento de apresentação da amostra, se exigida, ou aceitação final da proposta comercial
- 3.8.2.2.** Nas licitações que demandem a apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, o Pregoeiro poderá empreender diligências para dirimir dúvidas ou para adequação relacionada à superação de vícios sanáveis, nos termos do item 4.5.3 deste edital.
- 3.8.3.** Será considerada inválida e, conseqüentemente, desclassificada a proposta que contiver vícios insanáveis, que não atender às exigências do Edital e seus anexos, que se vincular a outras propostas ou que contiver preço excessivo ou inexequível.
- 3.8.4.** Serão considerados inclusos no preço proposto todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, taxas, fretes, pessoal, equipamentos, materiais, publicidade e/ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos

adicionais, observados os termos deste Edital.

3.8.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

3.8.6. A proposta, original ou apresentada em sede de negociação é irretirável e sua retirada dará causa às sanções cabíveis previstas no item 11.

3.8.7. Um tutorial com orientações para o cadastramento de propostas pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3ISqOfW>, observadas as condições deste edital, Anexo III, item 1 e respectivos subitens.

3.9. Da documentação para habilitação

3.9.1. Para sua habilitação, será exigida da licitante a documentação especificada no anexo relativo às condições e documentos para Habilitação, conforme indicado na folha de rosto deste Edital, a ser encaminhada concomitantemente à proposta comercial e mediante funcionalidade específica do respectivo formulário eletrônico, conforme a figura:

Documentos para habilitação	
Utiliza certificado de registro cadastral(CRC):	<input type="text"/>
Arquivos complementares: Podem ser incluídos até 5 arquivos.	Inserir novo arquivo

3.9.1.1. ATENÇÃO: a documentação de habilitação **NÃO SERÁ INCLuíDA pelo campo "Arquivo(s) de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta"**, mas mediante funcionalidade própria, específica, conforme a imagem acima.

3.9.1.2. ATENÇÃO: podem ser encaminhados mediante upload até cinco arquivos, cada um contendo um ou mais documentos de habilitação, conforme a conveniência do licitante.

3.9.2. Utilização do Certificado de Registro Cadastral - CRC

3.9.2.1. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido para a licitante pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

3.9.2.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

3.9.2.3. Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e ainda as certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PREGÃO

4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse do BDMG, a finalidade e a segurança dos serviços objeto da licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica:

I - na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao BDMG; e

II - no consentimento para publicação da documentação produzida no âmbito do processo licitatório, responsabilizando-se a licitante pelos ônus advindos da exposição dos dados de terceiros que houver nos documentos que apresentar.

4.3. Na ocorrência de divergência entre qualquer descrição e/ou informação contidas no portal Compras MG e neste edital e seus anexos, serão consideradas, para todos os efeitos, as contidas neste edital e seus anexos.

4.4. É responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, assumindo o ônus decorrente da sua não manifestação a quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ou de sua desconexão.

4.5. O BDMG não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão do pregão.

4.6. Da contagem de prazos

4.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.6.2. Para verificação dos prazos em dias úteis serão considerados os calendários de feriados e dias úteis de Belo Horizonte/MG bem como de feriados e dias úteis da FEBRABAN.

4.7. Das prerrogativas do Pregoeiro

4.7.1. O certame será realizado por Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Portaria juntada aos autos desta licitação, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.7.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá relevar omissões observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do processo licitatório.

4.7.3. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do BDMG e em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, inclusive por meio eletrônico e nos autos de outros processos licitatórios do BDMG, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

4.7.3.1. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pelo Pregoeiro.

4.7.3.2. Serão considerados autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do BDMG, pelo Pregoeiro.

4.7.3.3. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação da licitante, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.7.4. A não manifestação da licitante quando convocado para tanto, em qualquer fase da licitação, terá as seguintes implicações, conforme o caso.

a) a inércia quando chamado à negociação, para que encaminhe documentos ou informações, ou para que se manifeste acerca de qualquer questão proposta pelo Pregoeiro caracterizará desídia e implicará na desclassificação da proposta apresentada ou na inabilitação da licitante, conforme o caso;

b) a não interposição do recurso, nos termos do item 7 e respectivos subitens de edital, mediante funcionalidade do sistema que se refere a "intenção de recurso", quando concedida a oportunidade para tanto, implicará na preclusão do direito de recorrer da licitante.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. Abertura da sessão pública

5.1.1. A sessão pública do pregão, realizada em ambiente virtual do Portal de Compras – MG na rede mundial de computadores - internet -, será aberta na data e no horário indicados na folha de rosto deste Edital, observado o horário de Brasília - DF.

5.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

5.2. Suspensão da sessão pública

5.2.1. Em casos tais como promoção de diligência que venha suprir, esclarecer ou complementar a instrução do processo, para obter dos setores competentes pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões, dentre outros, o Pregoeiro poderá, a seu critério, suspender a sessão pública.

6. DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA

6.1. Da análise das propostas comerciais quanto aos requisitos formais

6.1.1. Aberta a sessão pública, as propostas comerciais serão analisadas quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Será desclassificada a proposta comercial que estiver em desacordo ou que não atender às exigências fixadas neste Edital a qual contiver erros insanáveis, ou que determinar preços manifestamente inexequíveis cuja exequibilidade não venha a ser confirmada nos termos do item 6.4, e respectivos subitens, deste edital.

6.2. Da fase de lances

6.2.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.

6.2.1.1. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

6.2.2. No transcurso da sessão pública, serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do melhor lance apresentado pelas licitantes bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação da licitante.

6.2.3. A ordem de classificação das propostas será estabelecida segundo o critério de adjudicação definido para este certame.

6.2.3.1. Além do melhor preço, a licitante poderá disputar melhor colocação na ordem de classificação, por meio da oferta de lance inferior ao último por ela ofertado, não se lhe impondo, portanto, ofertar valor inferior ao menor lance registrado no sistema.

6.2.4. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.2.5. A licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão do seu último lance, se proposto com erro manifesto.

6.2.5.1. Somente poderá ser realizada pelo Pregoeiro a exclusão solicitada mediante o comando próprio no sistema.

6.2.5.2. O pedido de exclusão poderá ou não ser atendido, cabendo a licitante o cuidado e a atenção necessários na propositura dos lances.

6.2.6. Caso a licitante não realize lances, será considerado o valor da proposta comercial originalmente apresentada, para efeito da classificação final.

6.2.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.2.7.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.2.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.2.8. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

6.2.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.2.8, supra, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.2.8.2. Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, nos termos dos itens 6.2.8 e 6.2.8.1, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.

6.2.8.3. Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 6.2.9, supra, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, conforme a prescrição do Decreto Estadual 48.012/2020, art. 7º, parágrafo único.

6.2.9. Havendo empate após a etapa de envio de lances serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I - serviços prestados por empresas brasileiras;

II - serviços prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; ou

III - serviços prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.2.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.2.10. Encerrada a fase de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor lance, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subsequentemente decidir sobre sua aceitação.

6.2.10.1. A negociação poderá ser realizada pelo Pregoeiro em qualquer fase da licitação.

6.3. Da inaplicabilidade do tratamento jurídico diferenciado, previsto na Lei Complementar 123/2006, às ME, EPP ou equiparadas

6.3.1. Pelo que determina a Lei Complementar 123/2006, art. 3º, §4º, inciso VIII, não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nessa Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica que exerça atividade de seguros privados, objeto da contratação a que se refere a licitação.

6.4. Da análise quanto à exequibilidade

6.4.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (cinquenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I – média aritmética dos valores das propostas resultantes da fase de lances, não consideradas as de valor excessivo; ou

II – valor estimado pelo **BDMG**.

6.4.2. Não serão consideradas inexequíveis as propostas resultantes da fase de lances que importarem em preço diferentes entre si em até 15%, quando, não consideradas os ofertantes de propostas de valor excessivo, apresentadas por todos ou por pelo menos três licitantes.

6.4.3. Caso entenda manifestamente inexequível a proposta, o Pregoeiro estabelecerá prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

6.4.3.1. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado será admitido planilha de composição de custos e formação de preços elaborada pelo próprio licitante ou qualquer outro critério apto adotado pelo Pregoeiro, em diligência.

6.4.3.2. Para efeito de demonstração da exequibilidade não se admitirá proposta que importe em ausência de lucro ao licitante em relação à prestação dos serviços advinda da licitação.

6.4.3.3. O licitante que permanecer inerte quando da convocação específica para que comprove a exequibilidade de sua proposta se sujeitará às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no item 11 deste edital.

6.4.4. Empreendida a análise pertinente, será considerada inexequível a proposta a proposta cuja viabilidade econômica não for verificada.

6.5. Da análise da documentação de habilitação

6.5.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.5.1.1. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e os valores estimados para a contratação.

6.5.2. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os requisitos do edital, inclusive em relação ao preço.

6.5.3. Aceita a melhor proposta, o Pregoeiro passará à análise da documentação relativa à habilitação apresentada pela licitante então mais bem classificada, conforme o item 3.9.1, supra.

6.5.3.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, na forma a ser determinada pelo Pregoeiro, no âmbito da sessão pública, e no prazo de até duas horas contadas da convocação específica.

6.5.3.2. O Pregoeiro poderá disponibilizar aos licitantes, conforme mensagem via "chat" do sistema eletrônico, um link para que, se quiserem, efetuem download da documentação de habilitação e proposta encaminhadas pelo licitante então mais bem classificado.

6.5.3.3. A documentação de habilitação será substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido pelo Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG da licitante, naqueles documentos por ele abrangidos, considerado ainda o que dispõe o item 4.7.3 deste edital.

6.5.4. Caso pronuncie a inabilitação da licitante, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.5.5. Para fins de habilitação, os documentos cuja emissão for possível via acesso ao respectivo sítio da internet ou a qualquer outro repositório útil a tanto, inclusive os autos de outros procedimentos licitatórios do BDMG, poderão ser produzidos pelo Pregoeiro, que os juntará ao processo.

6.5.5.1. A possibilidade da consulta prevista no item 6.5.5, supra, não constitui direito da licitante, e o BDMG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios necessários, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, a licitante será declarada inabilitada.

6.6. Da possibilidade de apresentação de nova documentação

6.6.1. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse do BDMG, poderá fixar para as licitantes prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

6.7. Da classificação final e adjudicação do objeto

6.7.1. O Pregoeiro sempre negociará diretamente com a licitante mais bem classificada, a fim de obter melhor preço.

6.7.1.1. A negociação será realizada pelo sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, em qualquer fase da licitação.

6.7.1.2. Quando o objeto for composto de mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais serão menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

6.7.1.3. No processo de negociação dos valores unitários, o Pregoeiro poderá encaminhar para a licitante mais bem classificada, bem como desta receber, planilhas preenchidas com os preços em ajustamento.

6.7.2. Após a identificação da melhor proposta, de acordo com o critério de adjudicação definido para o certame e que atenda a todas as exigências deste edital, será a licitante que a tiver proposto declarada vencedora da licitação.

6.7.3. No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da intimação específica, a licitante declarada vencedora deverá encaminhar ao BDMG:

a) a documentação de habilitação, em via originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizadas à licitante para retirada; e

b) o instrumento impresso, devidamente preenchido e assinado, da proposta comercial adequada ao último valor ofertado, sendo os preços unitários finais menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial, acompanhado de planilha de composição de custos, se requerido pelo Pregoeiro, e dos demais documentos necessários, conforme o caso, segundo o disposto no anexo relativo às condições e forma de apresentação da Proposta Comercial indicado na folha de rosto deste edital.

6.8. Orientações para participação da sessão pública

6.8.1. Um tutorial sobre como participar da sessão pública pode ser acessado mediante download pelo link <https://bit.ly/3zEnZK7>.

7. DOS RECURSOS

7.1. Ato contínuo à declaração da vencedora do certame, as licitantes poderão motivadamente interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Neste caso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes desde então intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.2. A interposição de recurso consiste na manifestação da licitante realizada no âmbito da sessão pública, tendo sido previamente disponibilizada a documentação produzida no âmbito da sessão pública e observados os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

7.2.1. A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões será feita exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio.

7.2.1.1. Serão consideradas como não escritas as razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

7.2.1.2. A apresentação dos documentos complementares, se houver, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, na Rua da Bahia, nº 1.600, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-907, no horário de 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), observados os prazos previstos no item 7.1.

7.3. O recurso será recepcionado pelo Pregoeiro que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade superior, que decidirá definitivamente sobre o provimento ou não do recurso.

7.3.1. O recurso não será admitido pelo Pregoeiro se ausentes os pressupostos da sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

7.4. A falta de manifestação por qualquer das licitantes, mediante o sistema eletrônico, motivada e no prazo de 10 (dez) minutos contados da intimação específica, importará na preclusão do seu direito de recurso, caso em que Pregoeiro dará continuidade ao procedimento licitatório.

7.5. As licitantes poderão renunciar ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso, mediante manifestação expressa por meio do sistema eletrônico, que será devidamente lavrada em ata.

7.5.1. Tendo havido a renúncia ao direito de recorrer ou ao prazo para apresentação de razões de recurso por todas as licitantes, o Pregoeiro passará imediatamente ao ato subsequente da licitação.

7.6. O recurso e as respectivas razões e contrarrazões, se houver, deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, neste caso, submeter o recurso à Autoridade Competente do BDMG, que decidirá de forma definitiva.

7.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório.

8.2. Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto para a licitante vencedora.

9. DO CADASTRAMENTO DA LICITANTE ADJUDICATÁRIA NO SEI-MG

9.1. A elaboração e assinatura do instrumento do contrato advindo da licitação se efetivarão mediante a utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do governo do Estado de Minas Gerais.

9.2. Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para que seu(s) representante(s) signatário(s) do contrato advindo da licitação realize(m), em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica, o cadastramento como Usuário Externo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI-MG, se ainda não cadastrado(s), mediante os procedimentos descritos na página específica do portal da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo de Minas Gerais na internet – <http://www.planejamento.mg.gov.br/pagina/gestao-governamental/sei/sistema-eletronico-de-informacoes> –, no rol 'Outras informações', item 'Usuários externos'.

9.2.1. Um manual com instruções para o cadastramento pode ser consultado pelo endereço <https://docs.google.com/document/d/1DCExqTofGIt9nAN-ZDHuEUmOZ9wxxU8FFBGhKCFeHc/edit>

9.2.2. A licitante vencedora comunicará ao BDMG, mediante e-mail encaminhado aos endereços pregao@bdmg.mg.gov.br e seibdmg@bdmg.mg.gov.br, a realização do cadastramento, quando da sua conclusão.

9.3. Verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora será convocada, por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica assine digitalmente o instrumento contratual.

9.3.1. Caso o(s) representante(s) da licitante já esteja(m) previamente cadastrado(s) no SEI, deverá ser apresentado documento comprobatório de que tem(têm) poderes para a assinatura do instrumento contratual.

9.4. A critério do BDMG as assinaturas poderão ser colhidas em vias do instrumento contratual impressas em papel, conforme o item 10 e respectivos subitens.

9.4.1. Em caso de impossibilidade técnica a licitante poderá solicitar, mediante motivação devidamente justificada e em até um dia útil após a convocação a que se refere o item 9.2, a utilização de vias impressas em papel para a formalização da contratação, podendo o BDMG acatar ou não a solicitação.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular na ocasião da assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, será sucedida por outro licitante, obedecida a ordem de classificação advinda da licitação.

9.5.1. Na hipótese do subitem 9.5, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto, cabendo, a esse procedimento, conforme o caso, os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

9.6. Será admitido a assinar o instrumento contratual apenas a licitante que atender às exigências de habilitação previstas neste edital, devendo mantê-las durante toda a vigência do contrato.

9.7. A classificação resultante da licitação será mantida durante toda a vigência do contrato ela advindo.

9.8. Caso a licitante sucessora seja convocada em prazo posterior ao término da vigência de sua proposta comercial, os preços a serem registrados serão atualizados pelo índice IPCA acumulado a partir da data de apresentação da respectiva proposta.

9.9. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora ou sua sucessora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

9.10. A não assinatura do contrato, no prazo fixado pelo BDMG, importará na perda do direito à contratação.

9.11. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere os itens 9.2 e 9.3 poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

9.12. No caso do subitem 9.4, supra, as vias contratuais serão impressas em papel e encaminhadas para a licitante vencedora, conforme o item 10 e respectivos subitens.

10. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Publicada a homologação da licitação, verificada a regularidade perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e com o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, a licitante vencedora ou sua sucessora será convocada por meio do endereço eletrônico ou dos números de telefone que consignou no instrumento de sua proposta comercial, para que, em até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação específica ou, na hipótese do item 9.4, supra, do recebimento do respectivo instrumento impresso, sob pena de decair o direito à contratação, assine o contrato cuja minuta integra o pertinente anexo deste edital.

10.1.1. No caso de encaminhamento das vias do instrumento em papel para a adjudicatária, será considerada, para verificação do cumprimento do prazo a que se refere o item 10.2, infra, a data da postagem na devolução da documentação, devidamente assinada, ao seguinte destinatário:

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG
Núcleo de Contratos Administrativos
Rua da Bahia, 1.600, 7º andar – JU.DA
Lourdes
Belo Horizonte/MG
CEP 30.160-907

10.1.2. A critério exclusivo do BDMG, o prazo a que se refere o item 10.1, acima, poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

10.1.3. No momento da assinatura do instrumento contratual, o representante signatário apresentará documento comprobatório de que tem poderes para tal finalidade.

10.1.4. O instrumento contratual será assinado em duas vias originais.

10.2. Caso requerido no anexo relativo ao Termo de Referência deste Edital, a licitante vencedora deverá, mediante convocação específica e no prazo concedido pelo BDMG, comprovar o cumprimento das condições prévias à assinatura do instrumento contratual.

10.3. O não comparecimento da adjudicatária convocada no prazo fixado pelo BDMG importará na perda do direito à assinatura do instrumento contratual.

10.4. Na hipótese do subitem 10.3, supra, o procedimento do pregão será reaberto para o exame das ofertas e qualificação das licitantes, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto. A esse procedimento, se for o caso, serão cabíveis os preceitos contidos nos itens 7 e 8 deste edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Poderá ser aplicada a pena de suspensão de participação em licitação e contratação com o BDMG, por até 02 (dois) anos, para a licitante que:

I – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com o BDMG em virtude de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

VI – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

VII – ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VIII – não manter a proposta;

IX – falhar ou fraudar na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual, aceitar ou retirar os instrumentos ou equivalentes, dentro do prazo estabelecido pelo BDMG, além de ensejar outras cominações legais, sujeitá-lo-á, garantida a ampla defesa, à aplicação de multa no mesmo percentual definido para a multa compensatória prevista na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual anexa a este edital.

11.3. Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto a ser contratado, garantida a ampla defesa, a licitante contratada ficará sujeita às sanções previstas na cláusula de penalidades da minuta do instrumento contratual, conforme anexo pertinente deste Edital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Em razão do que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso aos autos do processo licitatório, no qual há dados pessoais em documentos que o compõem, será mediante requisição expressa, mediante a apresentação de instrumento com declaração de compromisso devidamente preenchido e assinado e com a qualificação do interessado, nos seguintes termos:

I – interessado pessoa física: “Eu, <NOME>, inscrição nº <Nº DO CPF> no CPF, residente na <ENDEREÇO COMPLETO>, endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL> solicito que me seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-01/2023. Para tanto, comprometo-me a manter sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes na documentação e declaro que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-01/2023”.

II – interessado pessoa jurídica: “A <NOME EMPRESARIAL>, inscrição nº <Nº DO CNPJ> no CNPJ, com endereço na <ENDEREÇO COMPLETO> e endereço eletrônico <ENDEREÇO DE E-MAIL>, solicita, na pessoa de seu(s) representante(s) <NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>, inscrição no CPF nº <Nº DO CPF>, residente na <ENDEREÇO COMPLETO> e e-mail <ENDEREÇO DE E-MAIL>, signatário(s) desta declaração, que lhe seja encaminhada via e-mail cópia dos autos do processo licitatório edital BDMG-01/2023. Para tanto, comprometo-me com a manutenção do sigilo em relação aos dados pessoais de terceiros constantes nos autos do processo licitatório edital BDMG-01/2023 e declara que esses dados não serão compartilhados e não serão utilizados, de qualquer forma e em qualquer medida, para o que não se refira objetivamente ao procedimento licitatório edital BDMG-01/2023”.

12.2. O interessado pessoa física apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.1, inciso I, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF.

12.3. O interessado pessoa jurídica apresentará junto ao instrumento a que se refere o item 12.2, inciso II, documento de identificação civil válido (RG, CNH, ou outro conforme a lei) e CPF do representante legal e comprovação dos poderes de representação.

12.4. O acesso aos autos poderá ser feito também presencialmente, mediante agendamento pelo e-mail pregao@bdmg.mg.gov.br, quando o interessado apresentará os respectivos instrumentos e documentos referidos nos itens 12.1 a 12.3.

13. FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2023.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de Companhia Seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil – D&O (*Directors and Officers*), com abrangência nacional, para membros dos órgãos estatutários do BDMG, bem como para todos os empregados no exercício de atos de gestão e/ou representação, abrangendo cônjuges, sucessores, herdeiros e espólio, sem necessidade de nomeação das pessoas seguradas.

1.2. A cobertura securitária terá como escopo garantir o interesse do segurado que for responsabilizado por danos causados a terceiros, em consequência de atos ilícitos culposos praticados no exercício das funções para as quais tenha sido nomeado, eleito ou contratado, e obrigado a indenizá-los, por decisão administrativa do Poder Público, decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, além de reembolso ao BDMG pelas indenizações que este tenha assumido em razão de reclamações contra os segurados.

1.3. Também deverão estar cobertos pelo seguro os custos de defesa dos segurados, na esfera judicial, administrativa e arbitral (incluindo despesas processuais e honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais), bem como multas e penalidades impostas ao segurado.

1.4. A apólice terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos limites legais e deverá ser emitida em moeda nacional.

1.5. A apólice deverá ser à base de reclamações com notificações, segundo a definição prevista na Circular 637/2021 da SUSEP.

2. FORMA E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. **Tomador:** Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG.

2.2. **Segurados/Beneficiários:** membros dos órgãos estatutários do BDMG, bem como para todos os empregados no exercício de atos de gestão e/ou representação, abrangendo cônjuges, sucessores, herdeiros e espólio, sem necessidade de nomeação das pessoas seguradas.

2.3. **Abrangência das Coberturas:** nacional.

2.4. **Base das Coberturas:** apólice à base de reclamações com notificações.

2.5. **Limite Máximo de Indenização:** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

2.6. **Vigência da Apólice:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.7. **Prazo de Retroatividade:** ilimitada.

2.8. **Prazo Adicional para Apresentação de Reclamações sem cobrança de prêmio adicional:** 36 (trinta e seis) meses, correspondente a 100% (cem por cento) da importância segurada

2.9. **Opção de compra de Prazo Adicional para Apresentação de Reclamações mediante pagamento de prêmio adicional:** opção de compra de prazo suplementar para apresentação de reclamações por um período de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, após os 36 (trinta e seis) meses gratuitos do prazo adicional, mediante pagamento de prêmio adicional, respectivamente, de 75% (setenta e cinco por cento) ou de 100% (cem por cento) do prêmio pago na última apólice vigente.

2.10. Garantias:

- a) Cobertura A - indenização direta aos segurados.
- b) Cobertura B - reembolso ao Tomador.

2.11. Franquias:

- a) Cobertura A (indenização direta aos segurados): sem franquia.
- b) Cobertura B (reembolso ao Tomador): sem franquia.

2.12. Coberturas Básicas: serão garantidas, minimamente, as seguintes coberturas:

- a) Cobertura para multas e penalidades cíveis e administrativas – limitadas a R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) – impostas aos Segurados quando no exercício de suas funções, no BDMG.
- b) Cobertura para erros e omissões na prestação de serviços profissionais quando da desconsideração da personalidade jurídica.
- c) Cobertura pela responsabilização civil dos segurados ao pagamento de indenizações a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na condução dos negócios.
- d) Cobertura pela responsabilização pessoal dos segurados por obrigações de natureza trabalhista e tributária.
- e) Cobertura por despesas decorrentes da defesa em processos ou procedimentos judiciais, extrajudiciais ou arbitrais, inclusive honorários advocatícios, custas processuais e depósitos recursais.
- f) Cobertura na hipótese de acordos judiciais e extrajudiciais, desde que anuídos pela seguradora.
- g) Cobertura para eventual bloqueio de bens dos segurados, inclusive “penhora on-line”.
- h) Cobertura de inabilitação dos segurados para o exercício de cargos, determinada por decisão administrativa ou judicial irrecurável.
- i) Cobertura pela responsabilização no caso de processos envolvendo reclamações de segurado contra outro segurado.
- j) Cobertura com despesas de mídia, realizadas com a finalidade de mitigar eventuais danos à imagem, à honra ou à reputação dos segurados.
- k) Adiantamento dos custos relacionados à defesa (custas e honorários advocatícios) em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.
- l) Extensão da cobertura para cônjuge ou companheiro em união estável dos segurados, no caso de reclamações contra os Segurados que afetem o patrimônio do cônjuge ou companheiro em virtude do regime de união civil, nos termos da legislação aplicável.
- m) Extensão da cobertura para herdeiros, representantes legais e/ou espólio dos segurados, em caso de falecimento, insolvência ou decretação de incapacidade dos segurados.
- n) Extensão da cobertura para segurados aposentados durante a vigência do contrato.
- o) Cobertura aos segurados para Responsabilidade por Práticas Trabalhista – EPL.
- p) Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral.
- q) Cobertura para custos de quaisquer despesas emergenciais.

2.13. Exclusões: estão excluídos da cobertura:

- a) Atos dolosos ou culpa grave: a exclusão somente se tornará válida mediante sentença judicial transitada em julgado proferida contra o segurado ou sua comissão, devendo a seguradora adiantar o pagamento dos custos de defesa.
 - a.1) Caso sobrevenha sentença condenatória por quaisquer atos contidos na presente exclusão, o segurado condenado deverá ressarcir a seguradora. No caso de valor pago pelo BDMG, deverá o beneficiário ressarcir o Banco, no prazo de até 30 (trinta) dias;
- b) Reclamações conhecidas, anteriores ou pendentes ao início de vigência do seguro.
- c) Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma reclamação anteriormente apresentada.
- d) Enriquecimento ilícito, desde que comprovado judicialmente.
- e) Eventos ocorridos após o término da vigência da apólice, caso não seja renovada.
- f) Reclamações decorrentes da nomeação e/ou eleição para cargos políticos.
- g) Danos causados a terceiros, pelos segurados, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos no BDMG.
- h) Danos causados a terceiros quando no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos no BDMG.
- i) Danos ambientais.
- j) Atos lesivos contra a Administração Pública;
- k) Atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e legislação correlata;
- l) Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a, ou sob alegação de:
 - l.1) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;
 - l.2) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do tomador, ou seus familiares ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção Brasileira e de qualquer legislação semelhante porventura existente;
 - l.3) Nas hipóteses das alíneas l.1 e l.2, caso o segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a seguradora ressarcirá os prejuízos seguráveis até o limite máximo de garantia (LMG) incorridos pelos segurados ou pelo tomador na defesa dos segurados, em reclamações notificadas a seguradora durante o período de vigência do seguro ou durante o prazo adicional de acordo com os termos e condições desta apólice.
- m) Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.

2.13.1. A Seguradora reembolsará integralmente os custos de defesa incorridos, nos casos de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa irrecurável que afaste a responsabilidade do segurado pelos atos mencionados nas alíneas d, j, k e m do item 2.13.

2.14. Cobertura adicional específica (art. 11, §1º, da Circular 637 da SUSEP): A garantia cobrirá os danos causados a terceiros ainda que também tenha sido responsabilizado o BDMG.

2.15. Defesa: os segurados não aceitarão ou assumirão qualquer responsabilidade, farão qualquer acordo de liquidação de reclamação, transigirão sobre direitos ou incorrerão em quaisquer custos de defesa, sem a prévia aprovação escrita da seguradora. Tal aprovação é condição necessária à responsabilização da seguradora pela indenização de custos de defesa e/ou perdas e danos decorrentes de uma reclamação.

2.16. Nos custos de defesa está garantida a livre escolha e a utilização de profissionais referenciados pelos segurados (art. 9º, II, da Circular 637 da SUSEP).

2.17. Entrega da apólice

2.17.1. A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, será encaminhada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato a que se refere este TR para o endereço eletrônico do Fiscal do Contrato que será informado na assinatura do contrato.

2.17.1.1. A apólice passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

2.17.2. A apólice de seguro será recebida provisoriamente pelo BDMG que terá 5 (cinco) dias úteis para dar o aceite definitivo ou devolver a apólice para correção.

2.17.2.1. Caso o BDMG não se manifeste no prazo acima fixado, a apólice do seguro será considerada definitivamente recebida.

2.17.2.2. Somente após a emissão do aceite definitivo, ou da sua presunção conforme item acima, a licitante contratada poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

2.18. A apólice de seguro terá sua data de início de vigência coincidente com a data de início de vigência do contrato e ambos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses.

3. ESTIMATIVA DE CUSTOS

3.1. O valor global estimado e máximo aceitável para esta contratação é de R\$636.259,62 (seiscentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

3.2. Na hipótese de prorrogação ordinária da vigência da contratação integral da prestação dos serviços, os preços pactuados serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação inicial da proposta durante a licitação, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente para os subsequentes ao primeiro.

3.2.1. Será aplicada a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos 12 (doze) meses mais recentes, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 3.2.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para remuneração do objeto desta licitação constam da conta 8175100042 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, para o exercício de 2023 e na(s) conta(s) que a substituir(em) nos exercícios subsequentes.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato advindo da licitação é de 12 meses, prorrogáveis na forma da legislação pertinente, especialmente normas securitárias, mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes.

5.2. Termo inicial de contagem do prazo de vigência contratual: data determinada no instrumento contratual.

6. VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

6.1. Para formulação da sua proposta e subsidiar a cotação do risco, o proponente interessado utilizará as informações constantes no Anexo VI do edital BDMG-01/2023 e poderá solicitar outras informações que julgar pertinentes, observadas as seguintes condições:

a) as solicitações serão encaminhadas segundo as prescrições do edital, item 2.3 e respectivos subitens;

b) serão conhecidas somente as solicitações encaminhadas no prazo relativo à apresentação de questionamentos e impugnações;

c) serão conhecidas somente as solicitações acompanhadas do instrumento do acordo de confidencialidade que compõe o Anexo IV do edital BDMG-01/2023, devidamente preenchido e assinado;

d) somente serão disponibilizadas informações passíveis de disponibilização a critério do BDMG, mesmo que tenham sido encaminhadas com o instrumento do acordo de confidencialidade devidamente preenchido e assinado;

e) as informações solicitadas passíveis de disponibilização serão encaminhadas ao endereço de e-mail informado no Compras MG, quando do registro da respectiva solicitação;

f) o proponente interessado atenderá às condições expressas nas alíneas anteriores, independentemente de a informação pertinente se referir a pedido já registrado no sistema do Compras MG, neste caso recebendo a mesma resposta direcionada ao solicitante do pedido original.

7. CONDIÇÕES PRÉVIAS DE CONTRATAÇÃO

7.1. Publicada a homologação da licitação, a licitante adjudicatária, caso já não tenha indicado anteriormente, será convocada para, no mesmo prazo referente à assinatura do contrato advindo da licitação, entregar ao BDMG indicação do(s) representante(s) legal(is) cadastrado(s) no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que assinarão o instrumento contratual.

7.1.1. Caso exista motivo técnico que impeça o uso do SEI, a adjudicatária apresentará as razões ao BDMG que, a seu critério, poderá celebrar o contrato em outros formatos.

7.1.2. Caso as razões apresentadas não expressem motivo efetivamente técnico para o impedimento, e se se mantiver a ausência do subitem 6.1.2., a adjudicatária decairá do direito de contratar.

8. DEMAIS CONDIÇÕES

7.1. Expressas nos demais anexos deste edital BDMG-01/2023.

ANEXO II – CONDIÇÕES E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Sobre o cadastro no Portal Compras-MG

1.1. Orientações sobre o processo de cadastro do licitante e de seus representantes e outras informações pertinentes podem ser acessadas na página [Orientações para os fornecedores](#), do Portal de Compras – MG, site www.compras.mg.gov.br, ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, mediante o telefone (31) 3916-9755 e o e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

2. Os seguintes documentos serão apresentados pelos licitantes, para sua habilitação, tendo em conta o que prevê o edital, itens 3.9.1 e 4.7.3, e que o Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.1. ATENÇÃO: Um tutorial com orientações para a obtenção do relatório CRC e das certidões de regularidade junto ao CAFIMP e ao CEIS pode ser consultado pelo endereço <https://bit.ly/3epOJoq>

2.2. Regularidade jurídica

2.2.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

2.2.2. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3. Regularidade fiscal

- 2.3.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;
- 2.3.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
- 2.3.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do licitante;
- 2.3.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.4. Qualificação econômico-financeira

- 2.4.1. Certidão negativa de falência ou dissolução/liquidação emitida pelo distribuidor da comarca onde se encontra a sede do licitante e expedida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias, salvo se a própria certidão estabelecer prazo de validade diverso, ou comprovação, por qualquer meio apto a tanto, de que o licitante se encontra em recuperação judicial.
 - 2.4.1.1. No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.
 - 2.4.1.2. A certidão negativa cível que abarque ações de falência ou recuperação judicial poderá ser apresentada em substituição à requerida no item 2.4.1, observadas as mesmas condições de emissão e desde que possível a verificação pertinente junto ao órgão emissor.

2.5. Qualificação técnica

- 2.5.1. Comprovação pelo licitante de registro ou inscrição do licitante na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 2.5.2. Declaração do licitante expedida pela SUSEP, dentro do prazo de validade nela expresso, de que está em dia com suas reservas técnicas e de sinistros.
- 2.5.3. Comprovação pelo licitante de que possui clausulado próprio de apólice de Responsabilidade Civil de Executivos – D&O, junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.
- 2.5.4. Atestado(s) de capacidade técnica ou cópia de apólice(s) que comprove(m) a prestação de serviços de seguro na modalidade D&O com limite de indenização mínimo de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).
 - 2.5.4.1. Será aceito o somatório de atestado(s) ou apólice(s) para a determinação do limite mínimo de indenização, desde que se refiram a períodos concomitantes.
 - 2.5.4.2. O(s) documento(s) apresentado(s) deverá(ão) conter dados aptos a identificar o(s) emitente(s) e possibilitar contato para validação.

2.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao licitante mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos.

2.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

2.6.2. Os documentos abrangidos pelo CRC, exigidos para este certame, que estiverem vencidos e cuja emissão via acesso público ao respectivo site na internet não seja possível, deverão ser encaminhados ao Agente de Licitação quando da convocação específica.

3. Do encaminhamento da documentação original de habilitação, conforme o item 6.7.3 do edital

3.1. A documentação de habilitação, em vias originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, neste caso sendo os originais posteriormente disponibilizados para retirada, será entregue pelo licitante vencedora da licitação, em envelope que contenha em seu anverso a referência ao nome, número do certame, os dizeres "Habilitação", e a identificação do licitante, conforme o seguinte modelo:

ANEXO III – CONDIÇÕES E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

1. Da proposta original, preenchida em formulário eletrônico no portal Compras MG.

- 1.1. No preenchimento do formulário eletrônico de proposta, no Compras MG, serão informados nos campos relativos a valores o preço ofertado e no campo de informações complementares o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 dias corridos.
- 1.2. A proposta comercial conterá oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 1.3. Os valores serão registrados em moeda corrente no País e grafados com apenas duas casas decimais.
- 1.4. No preço proposto, estarão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, lucro e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, taxas, fretes ou quaisquer outros que venham a recair sobre o objeto desta licitação, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais, observados os termos deste Edital.
- 1.5. Quaisquer custos, diretos ou indiretos, e ônus omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser executado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 1.6. Será imediatamente desclassificado o licitante que se fizer identificar antes da conclusão da fase de lances e determinação do melhor classificado, a não ser pelo código a si atribuído pelo Compras MG.
- 1.7. Um arquivo contendo orientações para o cadastramento da proposta original pode ser acessado pelo endereço <https://bit.ly/3hTnBki>, observadas as condições item 1 e respectivos subitens deste anexo.
- 1.8. **ATENÇÃO:** a documentação de habilitação **não será** incluída por meio dos campos "Arquivos de complementação do fornecedor" ou "Arquivos da proposta", mas mediante o campo próprio, específico, conforme o edital, item 3.9.1, e somente estará disponível para acesso pelo Pregoeiro quando da fase de habilitação.
 - 1.8.1. **O sigilo relativo à participação no certame vigorará até a determinação da ordem de classificação após a fase de lances, não devendo ser apresentado qualquer documento complementar à proposta comercial ou nesta incluído qualquer dado apto à identificação da licitante, sob pena de desclassificação da proposta.**

2. Da proposta adequada ao último valor ofertado a ser apresentada pela licitante vencedora

- 2.1. Junto à documentação de habilitação cujos originais forem em papel, a licitante adjudicatária apresentará, em vias impressas a proposta comercial readequada ao último valor ofertado e demais documentos pertinentes, conforme o caso, em vias originais ou cópias autenticadas.
- 2.2. No preço proposto estarão incluídos todos os impostos, tributos, encargos, custos e/ou quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do objeto da licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante contratada.
 - 2.2.1. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta comercial ou incorretamente cotados serão considerados inclusos no preço, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a esse ou a qualquer título, devendo o objeto licitado ser prestado sem qualquer ônus adicional para o BDMG.
- 2.3. O preço ofertado será apresentado em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 2.4. A proposta comercial será impressa, em 01 (uma) via, preferencialmente em papel timbrado, assinada pela licitante ou seu representante legal, ou ainda por procurador devidamente constituído; sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões e no teor dos modelos abaixo.

EDITAL BDMG-01/2023**1. NOME EMPRESARIAL:****2. CNPJ:****3. ENDEREÇO:****4. TELEFONE:****5. ENDEREÇO ELETRÔNICO:****6. OBJETO:**

Contratação de Companhia Seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil – D&O (*Directors and Officers*), com abrangência nacional, para membros dos órgãos estatutários do BDMG, bem como para todos os empregados no exercício de atos de gestão e/ou representação, abrangendo cônjuges, sucessores, herdeiros e espólio, sem necessidade de nomeação das pessoas seguradas, conforme demais condições e requisitos do edital BDMG-01/2023.

7. PREÇO OFERTADO:

R\$ <valor> (<valor por extenso>), observadas as condições do edital BDMG-01/2023, Anexo V, itens 3.1.9, e 7.1 a 7.3.

8. DECLARAÇÕES:

Declaro, sob as penas da lei, que

- conheço, aceito e serão atendidas todas as condições estabelecidas no edital BDMG-01/2023 e seus anexos;
- o preço proposto engloba todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação dos serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, fretes, insumos, custos operacionais, ou outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato ou ainda quaisquer outros que porventura possam recair sobre ele, não cabendo ao BDMG quaisquer custos adicionais;
- esta proposta foi elaborada de forma independente;
- não há fatos impeditivos para participação da licitante signatária no Pregão de edital BDMG-01/2023, ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores;
- em nenhuma das dependências deste proponente ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;

Autorizo a coleta e o tratamento, pelo BDMG, dos dados pessoais fornecidos neste requerimento e nos demais documentos entregues para participação nesta licitação, para as finalidades constantes do Edital em referência e seus efeitos, especialmente de eventual futuro contrato dele decorrente, conforme disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do BDMG e da legislação aplicável.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

<INDICAR> (<INDICAR POR EXTENSO>) dias corridos contados da abertura da sessão pública, caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema, ou do recebimento, pelo BDMG, deste instrumento readequado ao último valor ofertado, prevalecendo este critério.

Observação: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos.

10. DATA E ASSINATURA

<INDICAR LOCAL, DATA>

Representante(s) da licitante

2.5. Caso não conste detalhado no instrumento de proposta, assumir-se-á ofertado o prazo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta, contados da abertura da sessão pública – caso não seja modificado o valor originalmente registrado via sistema – ou do recebimento pelo BDMG do instrumento readequado ao último valor ofertado.

2.6. O instrumento impresso da proposta assinada por procurador será enviado acompanhado do original ou cópia autenticada do instrumento de procuração devidamente assinado, observadas as seguintes condições:

2.6.1. A procuração apresentada será por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, na qual a licitante, na pessoa de seu(s) competente(s) representante(s) legal(is), outorgue expressos poderes para atuar no âmbito do pregão e praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da licitante.

2.6.2. No caso de licitante pessoa jurídica, a procuração por instrumento particular será entregue acompanhada do respectivo contrato ou estatuto social, consolidado ou acompanhado das alterações em vigor, e ainda, no caso de ser a procuração outorgada por representante(s) legal(is) eleito(s) em ato apartado, cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição do(s) outorgante(s).

2.6.3. No caso de substabelecimento, será apresentado junto ao instrumento próprio cópia autenticada da procuração concedida pela licitante ao substabelecente e o substabelecimento terá a(s) firma(s) do(s) outorgante(s) reconhecida(s) em cartório.

2.6.3.1. Não se admitirá substabelecimento caso proibido no instrumento de procuração, ressalvada a hipótese de ratificação expressa da própria licitante, que retroagirá à data do ato.

2.7. Alternativamente, o instrumento de proposta comercial readequada ao último valor ofertado poderá ser apresentado em via digital assinada mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da(s) firma(s) eletrônica(s) e desde que, conforme o caso, a autenticidade e validade da documentação a que se refere o item 2.6 e respectivos subitens seja também aferida mediante consulta aos respectivos sítios da internet.

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – LICITANTE

<ATENÇÃO> uma versão em Word deste Termo pode ser acessada mediante download pelo endereço <https://bit.ly/3xdfWVS> >

_____, ____ de _____ de 2023

Ao

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG

No intuito de subsidiar a cotação de risco e a formulação de proposta comercial na licitação BDMG-01/2023 pela seguradora licitante _____, para realização dos serviços constantes do Edital e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, comprometemo-nos, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, aos termos e condições abaixo discriminados.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como não passíveis de reprodução e de uso ou acesso restrito.

1.1. Não são consideradas informações confidenciais aquelas que:

- (i) estiverem ou se tornarem disponíveis ao público em geral por atos não praticados pela seguradora licitante;
- (ii) sejam do conhecimento ou estejam na posse da seguradora licitante à época da comunicação;
- (iii) forem, licitamente, recebidas por terceiros, desde que não contrarie qualquer dispositivo deste Termo.
- (iv) devam ser divulgadas ou venham a ser solicitadas por órgãos públicos, judiciais ou administrativos, como SUSEP, bem como devam ser divulgadas a entes privados como as seguradoras e resseguradoras, que, em virtude de sua natureza, sejam estritamente necessárias ao fiel cumprimento das obrigações relativas ao contrato eventualmente pactuado entre as partes.

2. Assim, comprometemo-nos:

- a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- b) a utilizar as informações relacionadas ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital BDMG-01/2023;
- c) a não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG ou às entidades a este relacionadas.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os efeitos do item anterior, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do(s) Edital BDMG-01/2023.

4. São de nossa exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso sejamos obrigados a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, deveremos, imediatamente, notificar o BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG e nos comprometemos a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

5. As obrigações de confidencialidade previstas neste termo subsistirão por período indeterminado.

6. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente “Termo de Confidencialidade,” fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

nome da seguradora:

CNPJ:

nome do representante legal:

CPF:

ANEXO V – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA CELEBRADO ENTRE O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG E <NOME DA SEGURADORA>

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG, CNPJ 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte, MG, na Rua da Bahia, nº 1600, a seguir denominado **BDMG**, e **<NOME DA SEGURADORA>**, CNPJ <nº do CNPJ>, estabelecida em <endereço da seguradora>, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem, por seus representantes legais ao final assinados, celebrar o presente contrato, objeto do pregão eletrônico nº BDMG-01/2023, homologado pelo Presidente do **BDMG** em xx.xx.2023, conforme despacho publicado no “Minas Gerais” de xx.xx.2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISCIPLINA LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelos dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Estadual nº 13.994/2001; Decreto Estadual nº 45.902/2012; Decreto Estadual nº 47.154/2017; do Regulamento interno de licitações, contratos administrativos e convênios do Conglomerado **BDMG**; subsidiariamente pela Circular Susep nº 637/2021, e legislação supletiva, com todas as suas alterações, ou os normativos que os substituam, assim como pelas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de Companhia Seguradora para emissão de apólice de seguro de responsabilidade civil – D&O (*Directors and Officers*), com abrangência nacional, para membros dos órgãos estatutários do **BDMG**, bem como para todos os empregados no exercício de atos de gestão e/ou representação, abrangendo cônjuges, sucessores, herdeiros e espólio, sem necessidade de nomeação das pessoas seguradas.

2.2. A cobertura securitária terá como escopo garantir o interesse do segurado que for responsabilizado por danos causados a terceiros, em consequência de atos ilícitos culposos praticados no exercício das funções para as quais tenha sido nomeado, eleito ou contratado, e obrigado a indenizá-los, por decisão administrativa do Poder Público, decisão judicial ou decisão em juízo arbitral, ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da sociedade seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, além de reembolso ao **BDMG** pelas indenizações que este tenha assumido em razão de reclamações contra os segurados.

2.3. Também deverão estar cobertos pelo seguro os custos de defesa dos segurados, na esfera judicial, administrativa e arbitral (incluindo despesas processuais e honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais), bem como multas e penalidades impostas ao segurado.

2.4. A apólice terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos limites legais e deverá ser emitida em moeda nacional.

2.5. A apólice deverá ser à base de reclamações com notificações, segundo a definição prevista na Circular 637/2021 da SUSEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

3.1. São condições gerais do seguro, sem prejuízo das demais condições gerais, especiais e particulares, fixadas na apólice de seguro que será fornecida pela **CONTRATADA**:

3.1.1. **Tomador:** Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**.

3.1.2. **Segurados/Beneficiários:** membros dos órgãos estatutários do **BDMG**, bem como para todos os empregados no exercício de atos de gestão e/ou representação, abrangendo cônjuges, sucessores, herdeiros e espólio, sem necessidade de nomeação das pessoas seguradas.

3.1.3. **Abrangência das Coberturas:** nacional.

3.1.4. **Base das Coberturas:** apólice à base de reclamações com notificações.

3.1.5. **Limite Máximo de Indenização:** R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

3.1.6. **Vigência da Apólice:** 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente contrato.

3.1.7. **Prazo de Retroatividade:** ilimitada

3.1.8. **Prazo Adicional para Apresentação de Reclamações, sem cobrança de prêmio adicional:** 36 (trinta e seis) meses, correspondente a 100% (cem por cento) da importância segurada.

3.1.9. **Opção de compra de Prazo Adicional para Apresentação de Reclamações mediante pagamento de prêmio adicional:** opção de compra de prazo suplementar para apresentação de reclamações por um período de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, após os 36 (trinta e seis) meses gratuitos do prazo adicional, mediante pagamento de prêmio adicional, respectivamente, de 75% (setenta e cinco por cento) ou 100% (cem por cento) do prêmio pago na última apólice vigente.

3.1.10. **Garantias:**

a) Cobertura A - indenização direta aos segurados.

b) Cobertura B - reembolso ao Tomador.

3.1.11. **Franquias:**

a) Cobertura A (indenização direta aos segurados): sem franquia.

b) Cobertura B (reembolso ao Tomador): sem franquia.

3.1.12. **Coberturas Básicas:** serão garantidas, minimamente, as seguintes coberturas:

a) Cobertura para multas e penalidades cíveis e administrativas – limitadas a **R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais** – impostas aos Segurados quando no exercício de suas funções, no **BDMG**.

b) Cobertura para erros e omissões na prestação de serviços profissionais quando da desconsideração da personalidade jurídica.

c) Cobertura pela responsabilização civil dos segurados ao pagamento de indenizações a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência na condução dos negócios.

d) Cobertura pela responsabilização pessoal dos segurados por obrigações de natureza trabalhista e tributária.

e) Cobertura por despesas decorrentes da defesa em processos ou procedimentos judiciais, extrajudiciais ou arbitrais, inclusive honorários advocatícios, custas processuais e depósitos recursais.

f) Cobertura na hipótese de acordos judiciais e extrajudiciais, desde que anuídos pela seguradora.

g) Cobertura para eventual bloqueio de bens dos segurados, inclusive “*penhora on line*”.

h) Cobertura de inabilitação dos segurados para o exercício de cargos, determinada por decisão administrativa ou judicial irreversível.

i) Cobertura pela responsabilização no caso de processos envolvendo reclamações de segurado contra outro segurado.

j) Cobertura com despesas de mídia, realizadas com a finalidade de mitigar eventuais danos à imagem, à honra ou à reputação dos segurados.

k) Adiantamento dos custos relacionados à defesa (custas e honorários advocatícios) em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.

l) Extensão da cobertura para cônjuge ou companheiro em união estável dos segurados, no caso de reclamações contra os Segurados que afetem o patrimônio do cônjuge ou companheiro em virtude do regime de união civil, nos termos da legislação aplicável.

m) Extensão da cobertura para herdeiros, representantes legais e/ou espólio dos segurados, em caso de falecimento, insolvência ou decretação de incapacidade dos segurados.

n) Extensão da cobertura para segurados aposentados durante a vigência do contrato.

o) Cobertura aos segurados para Responsabilidade por Práticas Trabalhista – EPL

p) Cobertura para reclamações contra os Segurados resultantes de danos corporais aos empregados e terceiros em geral.

q) Cobertura para custos de quaisquer despesas emergenciais.

3.1.13. **Exclusões:** estão excluídos da cobertura:

a) Atos dolosos ou culpa grave: a exclusão somente se tornará válida mediante sentença judicial transitada em julgado proferida contra o segurado ou sua comissão, devendo a seguradora adiantar o pagamento dos custos de defesa.

a.1) Caso sobrevenha sentença condenatória por quaisquer atos contidos na presente exclusão, o segurado condenado deverá ressarcir a seguradora. No caso de valor pago pelo **BDMG**, deverá o beneficiário ressarcir o Banco, no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) Reclamações conhecidas, anteriores ou pendentes ao início de vigência do seguro.

c) Ato, omissão ou fato que já tenha sido objeto de uma reclamação anteriormente apresentada.

d) Enriquecimento ilícito, desde que comprovado judicialmente.

e) Eventos ocorridos após o término da vigência da apólice, caso não seja renovada.

f) Reclamações decorrentes da nomeação e/ou eleição para cargos políticos.

g) Danos causados a terceiros, pelos segurados, na qualidade de cidadãos, quando não estiverem no exercício de seus cargos no **BDMG**.

h) Danos causados a terceiros quando no exercício de profissões liberais, fora do exercício de seus cargos no **BDMG**.

i) Danos ambientais;

j) Atos lesivos contra a Administração Pública;

k) Atos lesivos previstos na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e legislação correlata;

l) Perdas relacionadas com qualquer Reclamação feita contra qualquer Administrador decorrente de, baseada em, atribuível a, ou sob alegação de:

l.1) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por qualquer agente ou representante ou empregado do Tomador ou da Administração Pública direta ou indireta, ou de Forças Armadas, doméstico ou estrangeiro, ou quaisquer membros de suas famílias ou qualquer entidade à qual estejam afiliados, incluindo mas não se limitando aos crimes e responsabilidades definidos na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção brasileira ou de qualquer legislação semelhante porventura existente;

l.2) pagamentos, concessões e/ou recebimentos de comissões, doações, benefícios ou quaisquer outros favores e/ou vantagens para, em benefício de, ou por quaisquer conselheiros, diretores, agentes, sócios, representantes, acionistas, proprietários, empregados, ou afiliados de qualquer cliente ou fornecedor do

tomador, ou seus familiares ou qualquer entidade com a qual são associados, incluindo, mas não se limitando aos crimes e responsabilidades na Lei Anticorrupção Americana (FCPA), UK Bribery Act, na Lei Anticorrupção Brasileira e de qualquer legislação semelhante porventura existente;

l.3) Nas hipóteses das alíneas l.1 e l.2, caso o segurado venha a ser absolvido ou de qualquer modo excluído da reclamação por decisão final da qual não caiba recurso, a seguradora ressarcirá os prejuízos seguráveis até o limite máximo de garantia (LMG) incorridos pelos segurados ou pelo tomador na defesa dos segurados, em reclamações notificadas a seguradora durante o período de vigência do seguro ou durante o prazo adicional de acordo com os termos e condições desta apólice.

m) Doações políticas, sejam elas no Brasil ou no Exterior.

3.1.13.1. A Seguradora reembolsará integralmente os custos de defesa incorridos, nos casos de decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa irreversível que afaste a responsabilidade do segurado pelos atos mencionados nas alíneas d, j, k e m do item 3.1.13.

3.1.14. **Cobertura adicional específica (art. 11, §1º, da Circular 637 da SUSEP):** a garantia cobrirá os danos causados a terceiros ainda que também tenha sido responsabilizado o **BDMG**.

3.1.15. **Defesa:** os segurados não aceitarão ou assumirão qualquer responsabilidade, farão qualquer acordo de liquidação de reclamação, transigirão sobre direitos ou incorrerão em quaisquer custos de defesa, sem a prévia aprovação escrita da seguradora. Tal aprovação é condição necessária à responsabilização da seguradora pela indenização de custos de defesa e/ou perdas e danos decorrentes de uma reclamação.

3.1.15.1. Nos custos de defesa está garantida a livre escolha e a utilização de profissionais referenciados pelos segurados (art. 9º, II, da Circular 637 da SUSEP).

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA DA APÓLICE DE SEGURO

4.1. A apólice de seguro, emitida em moeda nacional, acompanhada do texto integral das condições gerais, especiais e particulares, bem como de todas as demais cláusulas e condições aplicáveis ao seguro objeto da apólice, será encaminhada em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura deste contrato para o endereço eletrônico do Fiscal do Contrato que será informado na assinatura do contrato.

4.1.1. A apólice passará a fazer parte integrante do presente contrato, independente da anexação ou transcrição.

4.2. A apólice de seguro será recebida provisoriamente pelo **BDMG** que terá 5 (cinco) dias úteis para dar o aceite definitivo ou devolver a apólice para correção.

4.2.1. Caso o **BDMG** não se manifeste no prazo acima fixado, a apólice do seguro será considerada definitivamente recebida.

4.2.2. Somente após a emissão do aceite definitivo, ou da sua presunção conforme item acima, a **CONTRATADA** poderá emitir e encaminhar o devido documento fiscal.

4.3. A apólice de seguro terá sua data de início de vigência coincidente com a data de início de vigência do contrato e ambos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O **BDMG** pagará, mediante crédito em conta corrente bancária da **CONTRATADA**, pagamento de boleto ou outra forma de pagamento hábil, o prêmio anual referente ao seguro objeto do presente contrato em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação do documento fiscal, desde que tenha havido o recebimento definitivo da apólice de seguro pelo **BDMG**.

5.2. O documento fiscal será entregue ao **BDMG** pela **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento definitivo correspondente, ou da sua presunção, devendo a entrega ser realizada até o dia 24 (vinte e quatro) do mês da emissão do respectivo documento fiscal, ou anteriormente ao antepenúltimo dia útil, quando a data de pagamento for no mês subsequente à sua emissão.

5.2.1. Caso os prazos para entrega do documento fiscal, previstos no item 2.8.2. supra, não sejam observados, o **BDMG** poderá exigir a sua substituição.

5.3. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que a **CONTRATADA** esteja desobrigada de apresentá-lo, condição que deverá comprovar, mediante indicação da legislação específica, quando da assinatura do contrato.

5.3.1. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – **BDMG**, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente da **CONTRATADA** para a efetivação do pagamento, bem como os números da licitação e do respectivo contrato.

5.3.2. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

5.3.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pela **CONTRATADA**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

5.4. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes do fornecimento, tais como tributos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato, e correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

5.4.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

5.5. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

5.6. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

5.7. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C.).

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Caberá à superintendente da S.JU – Superintendência Jurídica do **BDMG** executar a gestão do contrato e ao empregado especificamente designado para exercer a função de fiscal do contrato, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

6.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, receberá a apólice do seguro, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias e atestar a plena execução do contrato.

6.2.1. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

6.3. A **CONTRATADA** entregará, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste instrumento contratual, carta de preposição, devidamente assinada também pelo preposto qualificado e nomeado, declarando expressamente que a pessoa indicada estará designada para, em seu nome:

I - participar de reuniões e assinar as respectivas atas, vinculando a **CONTRATADA** às decisões e determinações nelas consignadas;

II - receber, mediante correspondência eletrônica, Correios ou qualquer outro meio de comunicação, solicitações, instruções e notificações, as quais:

a) de descumprimento de cláusula contratual;

b) de aplicação de penalidade;

c) de rescisão;

d) de convocação;

e) referentes a tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais; e

quaisquer outras que lhe imponham ou não prazo de resposta, inclusive as relacionadas a processo administrativo instaurado pelo **BDMG**.

III - representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica da nomeação, qual seja, a ampla gestão do contrato, no que couber à **CONTRATADA**.

6.3.1. Até a data de assinatura deste instrumento contratual o **BDMG** enviará para a **CONTRATADA**, por e-mail, modelo de carta de preposição que abrangerá exclusivamente o exposto nesta cláusula.

6.3.2. A não apresentação da carta de constituição de preposto, devidamente preenchida e assinada no prazo determinado para tanto, será considerado descumprimento de obrigação contratual, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades cabíveis.

6.3.3 Na qualificação do preposto, a **CONTRATADA** deverá informar número de telefone e e-mail aptos para contato direto com aquele, além de documento de identificação civil válido e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

6.3.4. O preposto ficará responsável pela gestão dos aspectos administrativos, legais e técnicos do contrato pertinentes à **CONTRATADA** e por acompanhar de forma contínua e periódica a execução, relacionando-se diretamente com o Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O prêmio anual de cobertura securitária a ser pago em remuneração aos serviços de seguro ora contratados fica fixado em R\$ <valor expresso na proposta comercial da **CONTRATADA**>.

7.2. Fica acordado, ainda, o registro do valor máximo de R\$ <valor expresso na proposta comercial da **CONTRATADA**>, suficiente para garantir o cumprimento da opção de compra da cobertura do prêmio adicional constante do subitem 3.1.9. cuja execução fica a exclusivo critério do **BDMG**, ficando a **CONTRATADA**, desde já, de acordo com os efeitos da opção, ou não, da aquisição.

7.3. Considerando o somatório dos valores registrados nos subitens 7.1. e 7.2. o valor máximo do contrato é de R\$ <dobro do valor expresso na proposta comercial da **CONTRATADA**>.

7.4. Os recursos orçamentários para suportar as despesas estão previstos na conta orçamentária nº 8175100042 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL, para o exercício de 2023, e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar de xx/xx/2023, podendo ser prorrogado na forma da legislação pertinente, especialmente normas securitárias, mediante termo aditivo a ser celebrado entre as partes.

8.2. Na hipótese de prorrogação ordinária da vigência da contratação integral da prestação dos serviços, os preços pactuados na CLÁUSULA SÉTIMA serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data de apresentação inicial da proposta durante a licitação, para o primeiro reajuste, ou do reajuste mais recente para os subsequentes ao primeiro.

8.2.1. Será aplicada a variação acumulada dos índices efetivamente publicados nos 12 (doze) meses mais recentes, passando o(s) valores reajustados a serem exigíveis a partir do primeiro dia do período mensal seguinte àquele em que se der o 12º mês, observada a regra do item 8.2.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações fixadas nas condições gerais, especiais e particulares da apólice de seguro:

- a) credenciar preposto(s) para representá-la junto ao **BDMG**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;
- b) assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal, por qualquer dano ou prejuízo causado ao **BDMG** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo **BDMG**;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativos a seus empregados, vez que não será estabelecido vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços e o **BDMG**;
- d) abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto;
- e) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- f) aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização do contrato;
- g) ressarcir ao **BDMG** eventuais danos, extrativos de documentos e prejuízos que lhe forem causados por seus sócios, empregados ou prepostos na execução do contrato, ou ainda tributos, impostos, taxas, etc que aquele recolha junto à fazenda pública na condição de responsável tributário (art. 128, Código Tributário Nacional);
- h) arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei;
- i) manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais do **BDMG**, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei e conforme a cláusula décima-primeira;
- j) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente ao **BDMG** ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra de sigilo, por eventual infidelidade de seus sócios, prepostos ou empregados
- k) identificar o **BDMG**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados ao **BDMG**;
- l) cumprir os prazos e demais compromissos assumidos no instrumento contratual;
- m) comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências;
- n) não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência do **BDMG**, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade do **BDMG**;
- m) apresentar, sempre que exigidas pelo **BDMG**, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante declaração expedida pelo órgão, dentro da data de validade.
- n) fornecer, sem custo adicional para o **BDMG**, Declaração de Cobertura Securitária, em papel timbrado e devidamente datado e assinado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido, que poderá ser endereçado ao **BDMG** por meio de comunicação eletrônica.
- o) responder única e integralmente pelas obrigações assumidas, inclusive liquidação de sinistros e/ou adiantamentos de indenizações;
- p) refazer exclusivamente às suas expensas, todos os serviços em que se constatem defeitos, erros, danos, falhas ou quaisquer irregularidades.
- q) observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange à proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal 13.709/2018, e ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal 12.846/2013.
- r) seguir as disposições do Código de Ética do **BDMG**.

9.2. Constituem obrigações do **BDMG**, além de outras fixadas nas condições gerais, especiais e particulares da apólice de seguro:

- a) cumprir os prazos e demais compromissos assumidos no instrumento contratual;
- b) fornecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações nos prazos e condições estabelecidos no contrato;
- c) solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, a correção de eventuais defeitos e irregularidades detectados durante a vigência da contratação, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias à correta execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos de acordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOTIFICAÇÃO E AVISO DE RECLAMAÇÃO

10.1. A notificação será apresentada durante a vigência da apólice, tão logo o segurado ou o **BDMG** tomem conhecimento dos fatos ou circunstâncias potencialmente danosas, que possam acarretar reclamações futuras, por parte de terceiros, nela indicando, de forma mais completa possível, os dados e particularidades do evento, tais como:

- a) lugar, data, horário e descrição sumária do ocorrido;
- b) se possível, nome, domicílio, estado civil, profissão ou ocupação do terceiro prejudicado, se for o caso, bem como nome e domicílio de eventual testemunha; e
- c) natureza dos danos e de suas possíveis consequências.

10.2. O aviso de reclamação será dirigido à **CONTRATADA** e realizado por escrito, durante o período de vigência da apólice ou do prazo adicional, desde que a notificação tenha sido encaminhada durante o período de vigência da apólice, sob pena de incorrerem os segurados na perda do direito às coberturas.

10.3. A **CONTRATADA** efetuará o pagamento das indenizações devidas aos segurados e dos reembolsos devidos ao **BDMG** em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de entrega de todos os documentos necessários para comprovação da reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** manterá o mais absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais, contidos em quaisquer documentos e/ou mídias, inclusive programas, rotinas ou arquivos, do **BDMG**, de seus clientes, empregados ou de terceiros, especialmente as informações cobertas pelo sigilo bancário, que lhe sejam, voluntária ou involuntariamente, reveladas, fornecidas, comunicadas, adquiridas (seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas ou qualquer outra forma), independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **BDMG** a tais documentos, devendo abster-se de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir ou de outra forma alienar, divulgar, revelar, reproduzir, disponibilizar tais informações a terceiros ou utilizá-las para quaisquer fins não atinentes ao objeto do contrato.

11.2. A **CONTRATADA** deverá, na hipótese de término ou rescisão deste contrato ou ainda mediante solicitação do **BDMG**, observado, nesse último caso, o prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento, devolver todo o material (ainda que em mídias), bem como suas respectivas cópias, que, sob qualquer forma, estejam em seu poder ou de qualquer integrante da equipe de trabalho. Deverá, ainda, nas mesmas hipóteses, apagar e ou destruir as informações de quaisquer bancos de dados, sejam físicos ou virtuais.

11.2.1. Ficam ressalvadas, desde que mantida a confidencialidade, a devolução de cópias das informações e documentos que:

- a) em obediência à legislação vigente ou às normas regulamentares aplicáveis devam ser mantidos pela **CONTRATADA**;
- b) tenham sido utilizados para comprovação de que os serviços prestados pela **CONTRATADA** ao **BDMG** atendem aos requisitos do contrato e às normas e leis aplicáveis

11.3. Todas as informações recebidas pela **CONTRATADA** para execução da prestação do objeto contratual, inclusive aquelas cobertas por confidencialidade nos termos desta cláusula, poderão ser disponibilizadas aos representantes legais e profissionais integrantes de sua equipe de trabalho alocada aos serviços do **BDMG**, direta ou indiretamente, cabendo também a estes os mesmos compromissos de sigilo assumidos pela **CONTRATADA**.

11.3.1. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, para todos os fins e efeitos, por tais representantes legais e profissionais quanto às obrigações de sigilo assumidas.

11.3.2. O descumprimento de quaisquer itens desta cláusula acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

11.4. A **CONTRATADA** deverá indenizar, defender e assegurar ao **BDMG**, quaisquer perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das obrigações de sigilo, inclusive sigilo bancário, sem prejuízo das medidas liminares ou cautelares cabíveis em relação ao seu descumprimento efetivo ou potencial.

11.5. As obrigações de sigilo subsistirão ao término do contrato ou em caso de rescisão.

11.6. O dever de sigilo estabelecido nos subitens acima não será aplicável a quaisquer informações que pertençam ao domínio público anteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**; ou posteriormente ao seu recebimento pela **CONTRATADA**, desde que não tenham recebido tal qualidade em decorrência de violação das obrigações de sigilo contratadas; ou, ainda, caso sejam reveladas pela **CONTRATADA**, por força de lei ou por ordem de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado a **CONTRATADA**:

- a) caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- b) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no contrato.

12.2. Excluir-se-ão da vedação de que trata o subitem 12.1, b, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da **CONTRATADA**, ainda que parciais.

12.2.1. No caso de fusão ou incorporação que envolvam a **CONTRATADA** e uma das empresas impedidas de participarem da licitação, o contrato advindo do certame será mantido apenas pelo tempo necessário à contratação de novo prestador que não incorra na hipótese de impedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO

13.1. São considerados inadimplentes:

- a) A **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no contrato ou interrompa sua execução sem motivo justificado;
- b) O **BDMG** se, por motivos alheios à **CONTRATADA**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

13.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato pela **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a ela as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do subitem 14.1, o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

14.2.1. A **CONTRATADA** apresentará, a seu critério, defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo que será direcionada para o contato eletrônico do preposto e também, se for o caso, para outro contato eletrônico de uso rotineiro para as comunicações com o **BDMG**, ou, na impossibilidade técnica deste encaminhamento, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa em processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

14.3.1. pelo descumprimento das obrigações contratuais ou a execução insatisfatória dos serviços, tais como atrasos, omissões e outras falhas, o **BDMG** poderá cobrar da seguradora a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) ao dia, calculada sobre o valor global deste contrato, enquanto perdurar a irregularidade, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias. Caso persista a irregularidade, poderá ser rescindido este contrato e aplicada a multa compensatória prevista no subitem 14.3.2.

14.3.2. Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência da **CONTRATADA**, o **BDMG** poderá aplicar-lhe-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor deste contrato.

14.4. A reincidência nas irregularidades de que tratam os subitens 14.3.1 poderá dar causa à rescisão contratual, sem qualquer ônus ao **BDMG**.

14.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 783 do CPC.

15.6. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

15.7. O pagamento das multas previstas neste instrumento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao **BDMG** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

15.8. Para aplicação das sanções de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** caberá a verificação do enquadramento da **CONTRATADA** em qualquer das seguintes ações:

- a) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos: suspensão por 24 meses;
- b) Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação: suspensão por 24 meses;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados: suspensão por 24 meses;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- e) Falhar na execução dos serviços: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior;
- f) Fraudar na execução dos serviços: suspensão por 24 meses;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013: suspensão por 24 meses;
- h) Ser reincidente nas penalidades de advertência e multa: suspensão de 03 a 24 meses, a ser definido em face da gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior.

15.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo ainda de observância obrigatória as demais regras e procedimentos dos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia, quando ocorrer:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

15.1.2. Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.

15.1.3. Por determinação judicial.

15.2. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.3. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

15.4. Em caso de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a ela serão devidos os valores correspondentes ao fornecimento efetivamente realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DECLARAÇÕES

16.1. Com a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** declara expressamente, para todos os fins e efeitos, de que:

- a) inexistem fatos impeditivos à sua contratação pelo **BDMG**, prescritos na legislação específica;
- b) em nenhuma das suas dependências ou estabelecimentos ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei;
- c) informará imediatamente ao **BDMG** a ocorrência de qualquer das situações previstas nos subitens acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as questões por elas suscitadas.

Por estarem justas e acordadas, e concordando que a assinatura deste instrumento por meio de processo eletrônico constituirá assinatura válida, as partes celebram o presente aditivo por seus representantes legais abaixo indicados, sendo a **CONTRATADA** na(s) pessoa(s) do(s) usuário(s) externo(s), o **BDMG**, e duas testemunhas, sendo estas as últimas na linha de assinaturas

ANEXO VI – QUESTIONÁRIO DE DECLARAÇÃO DE RISCO RESPONSABILIDADE CIVIL DE ADMINISTRADORES (D&O)

1. Razão Social do Proponente: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
2. Endereço: Rua da Bahia, 1.600, Lourdes, Belo Horizonte/MG
3. CNPJ: 38.486.817/0001-94
4. Ramo de Atividade: instituição financeira, banco de desenvolvimento – [Resolução CMN 5.047/2022](#)
5. Data de início das Atividades: criado mediante a Lei Estadual 2.607/1962 e em efetiva atividade desde 1963.
6. Endereço na Internet (website): www.bdmg.mg.gov.br
7. Composição do Capital Social do Proponente (indicar participação de cada sócio)

Composição do Capital Social do BDMG - 01/02/2022		
Acionista	N.º de Ações	Valor (R\$)

Estado de Minas Gerais	68.282.331.632	2.015.525.887,23
DER/MG	41	1,27
CODEMGE	5.890.944.550	184.060.994,60
MGI	602.345.163	18.820.114,33
TOTAL	74.775.621.386	2.218.406.997,43

8. Sociedades Controladas às quais a Cobertura deva ser estendida: no momento não há
9. Relação dos Administradores da Proponente e/ou das Controladas: disponível no site do BDMG
<https://www.bdmg.mg.gov.br/transparencia-governanca/?administracao>
10. Informar se, nos últimos 05 anos, ocorreram os fatos abaixo e caso positivo, forneça detalhes:
- 10.1. Mudança na Razão Social: não
- 10.2. Mudança do Sócio majoritário: não
- 10.3. Fusão, aquisição ou compra de participação em outra Sociedade: não
11. Informar se há expectativa, para os próximos 12 meses, quanto ao acontecimento dos fatos abaixo:
- 11.1. Pedido de Falência, Concordata, Intervenção ou procedimento similar: não
- 11.2. Fusão, aquisição, incorporação ou cisão: não
- 11.3. Ingresso ou retirada de Sócios: não
- 11.4. Abertura de Capital: não
- 11.5. Redução de receita ou de lucro: não
- 11.6. Alteração no quadro de Administradores: não
12. Informar sobre a ocorrência, nos últimos 05 anos, dos eventos abaixo:
- 12.1. Pedido de Falência, Concordata, Intervenção ou procedimento similar: não
- 12.2. Venda ou interrupção de operação de alguma Subsidiária: não
- 12.3. Demandas Judiciais ou Extrajudiciais, inclusive Inquéritos Administrativos, contra os Administradores atuais e/ou contra os Administradores de gestões anteriores: não
13. Informar se há expectativa quanto à ocorrência de demanda judicial ou extrajudicial contra os Administradores, relacionada aos seus Atos de Gestão: não
14. Já houve recusa por parte de alguma Seguradora para contratação ou renovação do Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores? Não
15. Informar sobre a existência de ativos no exterior: não
16. Com relação aos Empregados, informar:
- 16.1. Existe um manual de ética ou conduta para os empregados? Sim
Disponível no site do BDMG: <https://www.bdmg.mg.gov.br/transparencia-governanca/?codigo-etica>
- 16.2. Foram feitas demissões coletivas nos últimos 12 meses? Não
17. A Proponente, suas Controladas e/ou seus Administradores já foram demandados por empregados em razão de Responsabilidade por Práticas Trabalhistas? (Responsabilidade por Práticas Trabalhistas decorrem de ações e/ou omissões concernentes à relação de emprego, tais como dano moral, discriminação, calúnia, injúria, difamação, invasão de privacidade ou demissão ilegal): sim
18. Informar em relação ao Proponente, a existência de Conselho Fiscal ou órgão de natureza similar: há Conselho Fiscal
- 18.1. Caso positivo, informar o número de reuniões realizadas no último exercício: 04 (quatro).
19. Limite de Garantia desejado: R\$ 20.000.000,00
20. Cópia dos dois últimos balanços anuais com todas as notas e anexos:
Disponíveis no site do BDMG: <https://www.bdmg.mg.gov.br/transparencia-documentos/?demonstracoes>
21. Cópia do Estatuto Social e suas alterações;
Disponível no site do BDMG: <https://www.bdmg.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/06/001.1-Estatuto-Social-AGF-BDMG-01-04-2022-Via-Gerencial-Assinada.pdf>
22. Informações:
- 22.1. o Tomador detém apólice de seguro D&O vigente até 06/03/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Vieira de Souza Júnior, Pregoeiro**, em 10/02/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **60655588** e o código CRC **7B587C6C**.